



PARECER ÚNICO Nº 0435885/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12617/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga Poço tubular	PROCESSO: 05950/2011	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída para deferimento
---	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA	CNPJ:	10.769.130/0001-47
EMPREENHIMENTO:	FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA	CNPJ:	10.769.130/0001-47
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT	18° 54' 22"
		LONG	48° 17' 02"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguaari
UPGRH:	PN 02	SUB-BACIA:	Rio Uberabinha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
C-02-06-2	Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, ganchos e botas, etc., inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança	03	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Janaina Aparecida de Jesus Haga Franco		REGISTRO: CREA MG-113311/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96744/2015		DATA: 27/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiana Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7	Naiana Vinaud
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	Ana Cláudia
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	Adryana
João Victor Venturini da Silva - Gestor Ambiental	1.301.513-6	João Victor Venturini da Silva
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental Jurídica	1.100.180-7	Joelma
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	José Roberto Venturi
De acordo: Kamila Borges Alvas – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	Kamila



1. Introdução

O parecer em questão diz respeito ao processo de licenciamento ambiental - *Licença de Operação Corretiva (LOC)* do empreendimento denominado *FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.*, para a atividade de *"Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquina e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança"*; processo administrativo nº 12617/2012/001/2012 (código C-02-06-2, conforme a *Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004*).

O presente requerimento de licença (LOC), manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento de referência protocolado (R243317/2012), contempla a atividade de fabricação e recepção de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e uniformes industriais, sendo classificada como classe 03, apresentando porte médio e médio potencial poluidor conforme a DN 74/2004.

A formalização junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - TM/AP se deu em 05/12/2012 conforme recibo de entrega de documentos (*documento II. 002 dos autos, documento nº 986868/2012*), ou seja, quando foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica gerado nº 376486/2012.

Em consulta aos processos que precederam o requerimento em nota, verificou-se que o empreendimento possui requisição de outorga em nome de sua matriz REPTec Equipamentos de Segurança e Uniformes LTDA (CNPJ: 04.883.125/0001-68) para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente (*finalidade: consumo humano e higienização do empreendimento*), conforme processo 05950/2011, formalizado em 12/05/2011.

O empreendimento apresentou Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia (nº 0203/2015), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestando que as atividades a serem desenvolvidas estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (validade: 29/09/2016).

Com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM - TM/AP, foram realizadas vistorias em 31/01/2013 (*Relatório de Vistoria nº 08/2013*) e, posteriormente, após designação de nova equipe técnica, em 27/05/2015 (*Auto de Fiscalização nº 96744/2015*), sendo observadas todas as instalações, as áreas destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, com a finalidade de avaliar formalmente a situação ambiental do empreendimento, além de constatar possíveis impactos ambientais negativos.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento do empreendimento, em 30/01/2013, 15/04/2013 e 03/07/2014, foram enviadas ao empreendedor



pedidos de informações complementares, as quais foram tempestivamente protocoladas e anexas ao processo. A apreciação das mesmas, os estudos apresentados e as constatações em vistoria foram referências para a elaboração do parecer aqui proposto, com o entendimento mais amplo de que cabe ao empreendedor demonstrar a viabilidade ambiental de seu empreendimento.

Os estudos, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, foram elaborados pela engenheira ambiental Janaina Aparecida de Jesus Haga Franco (CREA MG nº 113.311-D; ART nº 14201200000000656881). Já o contato posterior, bem como a solicitação de informações e reuniões de alinhamento se deu com a responsável pelo setor de segurança do trabalho do empreendimento, Cleide Oliveira.

2. Caracterização do Empreendimento

A FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA está localizada na zona urbana do município de Uberlândia/MG, na Avenida Paulo Roberto Cunha Santos, nº 2.225, bairro: Presidente Roosevelt; coordenadas geográficas: latitude 18° 54' 12.01" S e longitude 48° 16' 59.34" O (Figura 01)



Figura 01: Vista geral com o empreendimento em destaque
Fonte: Google Earth, 2016.

A localização estratégica e privilegiada do empreendimento, situado próximo à BR-365, que estabelece a interligação entre o Triângulo Mineiro e o Norte de Minas a Goiás, além de levar aos



principais sistemas viários dos estados limítrofes com Minas Gerais coloca o mesmo em posição de destaque como processador de produtos e equipamentos de segurança.

A empresa foi constituída no ano de 2002, em outra localidade, mas se encontra em atividade desde setembro de 2010 no endereço supramencionado, cuja atividade consiste principalmente na fabricação e recepção de equipamentos e acessórios de proteção individual – EPI's e uniformes industriais para segurança pessoal e profissional. Foi informado que a FR é uma marca do grupo REPTEC que atua na fabricação de equipamentos de proteção individual e coletiva, como por exemplo: conjuntos de aplicação de defensivos; proteção de forramentas e afins; impermeáveis; proteção arco-elétrico; proteção da cabeça; proteção das mãos; proteção das pernas; proteção térmica e uniformes profissionais.

O empreendimento REPTEC Equipamentos de Segurança e Uniformes LTDA (CNPJ: 04.883.125/0001.68) exerce atividade considerada como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento (*Declaração nº 635855/2012/ FCE: R281497/2012*) para a atividade de *Revenda de equipamentos de segurança e uniformes*, válida até 03/09/2016. Deste modo, consta no processo que algumas notas fiscais, notadamente àquelas de destinação dos resíduos sólidos gerados pela FR se encontram em nome da REPTEC.

No que tange às diretrizes para exigência da apresentação do Comprovante de Registro e do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal para os processos de Regularização Ambiental em Minas Gerais, foi apresentado pelo empreendedor o CR do registro nº 6498022, válido até 18/05/2016, certificando que a pessoa jurídica em questão *está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama por meio do CTF/APP.*

Constatou-se que o empreendimento se encontra atualmente em operação sem a respectiva licença a que para promover a devida regularização, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, o licenciamento em tela foi formalizado em caráter corretivo, a saber: *Licença de Operação Corretiva (LOC)*. Por se tratar de empreendimento em operação anteriormente à publicação do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, o mesmo não será autuado por operar sem a devida licença, conforme entendimento do art. 15 da referida norma: *"Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade."* (grifo nosso)

Possui alvará de licença para funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia (17142/2014), com vencimento em 25/07/2017. E, ainda, apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nº processo: 685/2011), válido até 03/06/2019, no qual o Corpo de Bombeiros Militar do



Minas Gerais científica que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 43805/04.

A área útil do empreendimento é de 5.000 m² e para o exercício de suas atividades são necessários atualmente 103 funcionários diretos, que desempenham as suas atividades de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 17h45min. O empreendimento dispõe, atualmente, da seguinte frota de caminhões à diesel, utilizados para a revenda de produtos e ainda para o transporte de resíduos sólidos para empresa de gerenciamento dos mesmos (Quadro 01).

Quadro 01: Relação dos veículos movidos à diesel.

Veículo	MARCA	MODELO	CHASSI	ANO	PLACA	PESO LÍQUIDO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
Caminhão	HR Hyundai	3/4	95PZBN7HPAB0178 22	2010/ 2010	NLK-4005	1.600Kg	Diesel S 10
Caminhão	Ivaco	3/4	93ZC70C01D844127 9	2012/ 2013	OPD- 6901	3.650Kg	Diesel S 10
Caminhão	Kia Bongo	3/4	KNCSHX73AB76028 28	2011/ 2011	OBZ- 2591	1.500Kg	Diesel Comum
Caminhão	Volkswagen	Toco	953408238AR05301 2	2010/ 2010	HOE- 3028	7.000Kg	Diesel Comum

Fonte: Informações Adicionais (2016).

Os principais produtos fabricados são: impermeáveis (avental, capa de chuva, conjuntos para motos), uniformes profissionais (100% algodão), vestimentas agrícolas, perneiras, calçados, sinalizações, luvas de couro e áreas de vivência. Já os produtos que são importados e revendidos de acordo com as necessidades do mercado se encontram descritos no Quadro 02; a capacidade máxima de operação atual é de 170.000 peças/mês.

Quadro 02: Relação dos produtos de revenda.

Produtos de revenda		
Grupo do produto	Quantidade/mês	Unidade
Proteção respiratória	27.440	PC
Proteção para braços e mãos	29.131	PC
Proteção de olhos/face total	12.719	PC
Proteção auditiva	6.026	PC
Calçados de segurança	4.066	PC
Ferramentas	3.406	PC
Proteção para cabeça	3.094	PC
Sinalização	1.496	PC
Proteção para pele	2.190	PC
Repositor energético	470	PC
Proteção para queda/resgate	268	PC
Ergonomia	24	PC

Fonte: RCAPCA - FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA (2013).



As principais matérias-primas e insumos utilizados nas diversas etapas do processo produtivo de fabricação dos produtos, o registro de seus fornecedores, além dos respectivos consumos médios mensais estão dispostos no *Quadro 03*:

Quadro 03: Matérias-primas e insumos utilizados.

Matéria Prima	Fornecedor	Qtd./ Mês	UN.
Aguilha de diversos modelos e tamanhos	CAVEMAC IND COM MAOS IMP EXP LTDA	100	PC
Botão 100% POLIESTER de vários modelos	COMERCIO IND BOTOES ANDREA LTDA	210000	PC
Botão Pressão BT1117/80	MUNDIAL S/A PRODUTOS CONSUMO	1800	PC
Caixa de Papelão	CELULOSE IRANI S/A	1200	PC
Colarinho para Camisa	NONSKID INDÚSTRIA COMERCIO LTDA	15000	PC
Etiqueta de diversos modelos	CRUZ ETIQUETAS LTDA ME	60000	PC
Elastico de vários modelos	ZANOTTI S/A	15000	MT
Fenolite 1000X1000	FENOTECH IND COM PLASTICOS LTDA	2	KG
Fio 100% algodão	COPASUL COOP AGR SUL MATOGROSSENSE	1800	KG
Fio 100% poliéster	LINHANYL PARAGUACU S/A	120	RL
Fio aramida	TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2	KG
Fita 100% polipropileno	GEOTEX ACESSORIOS VESTUARIO LTDA	18000	MT
Fita laminada PVC refletiva	JBI COMERCIAL PLAST REFLETIVOS LTDA	7000	MT
Fita Teckle Refletiva	PROT-CAP ARTIGOS P/ PROT. IND. LTDA	6300	MT
Fiveta de Vários Modelos	NEYPLAST COMERCIO INDÚSTRIA LTDA	4000	PC
Gola Polo Tricotada	ROMALHAS IND COMERCIO TECIDOS LTDA	5000	PC
ILHOS	MUNDIAL S/A PRODUTOS CONSUMO	3000	PC
Laminado PVC de Vários Modelos	BETINA INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA	6000	MT
Linha 100% algodão	COATS CORRENTE LTDA	100	CN
Linha 100% poliéster de Várias espessuras	COATS CORRENTE LTDA	500	CN
Linha 100% poliamida de Várias espessuras	LINHANYL S/A	100	CN
Material Sintético	ROMPLAS COM MATERIAL PLAST LTDA	18000	MT
Meia Argola Do Aço Forte	NEYPLAST COMERCIO INDÚSTRIA LTDA	1800	PC
Punho de malha 100% poliéster	ICT INDÚSTRIA COMERCIO TEXTIL LTD	250	KG



Punho Tricotado Piquet	ROMALHAS IND COMERCIO TECIDOS LTDA	3000	PC
PVC Cristal Superflex C/PO	CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA	50	MT
Couro Bovino Luva e Peça	EDNA M GALASSI BERNARDI ME	10000	KG
Couro Bovino Acabado Grupon	EDNA M GALASSI BERNARDI ME	4000	KG
Couro Bovino anti- chamas	CURTUME REAL LTDA	200	M2
Rebite ferro cabeça chata	MATIFER COMERCIO LTDA	2000	PC
Rebite le niquelado 1070 701	MUNDIAL S/A PRODUTOS CONSUMO	100000	PC
Regulador Plástico P/ Cordão	NEYPLAST COMERCIO INDUSTRIA LTDA	1000	PC
Ribana Malha De Várias Cores E Modelos	FLAKS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	10	KG
Saco de Nylon Usado	MOZART LUIZ VIEIRA ME	600	PC
Saco Plástico de Vários Modelos	CBS INDUSTRIA COM IMP E EXP	100	KG
Tala aço curta conjugada 3 talas	BATERPLAST COM PECAS PLASTICAS LTDA	300	PC
Tala plástica conjugada 5 talas c/ JI	BATERPLAST COM PECAS PLASTICAS LTDA	100	KG
Tala plástica curta conjugada 3 talas	TECNOPOL IND COM ARTEFATOS PLAST LT	800	KG
Tala plástica longa conjugada 3 talas	TECNOPOL IND COM ARTEFATOS PLAST LT	300	KG
Tala plástica longa conjugada 5 talas	TECNOPOL IND COM ARTEFATOS PLAST LT	400	KG
Tecido 100% algodão 6170 antichamas	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSES	500	MT
Tecido 100% algodão brim de Vários Modelos	COMPANHIA VALENCA INDUSTRIAL	15000	MT
Tecido 100% algodão brim de Vários Modelos	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSES	45000	MT
Tecido 100% Algodão Grafatex	INDUSTRIA TEXTIL NOSSA SRA BELEM LT	8000	KG
Tecido 100% Algodão Jeans	COMPANHIA TECIDOS SANTANENSES	500	MT
Tecido 100% Pol Malha Hetanca	ADAR INDUSTRIA COM IMP EXP LTDA	3000	KG
Tecido Misto Malha PV	ROMALHAS IND COMERCIO TECIDOS LTDA	200	KG
Tecido Misto Sarja Teflonado	REP TEC FILIAL 02 INDUSTRIA	12000	MT
Tecido Nylon De Vários Modelos	TEXTIL OMBORGO LTDA	6000	MT
Tecido TNT	NEYPLAST COMERCIO INDUSTRIA LTDA	5000	MT
Couro do Boi	VIA BLUE COUROS EPI LTDA	6000	M2



Velcro 100% Poliamida	ADINA IND COM FECHOS LTDA	3000	MT
Viés 100% Poliéster	BONEMANIA COMERCIO BRINDES LTDA	60	MT
Viés Bidin	FLAVIO CANDIDO FRANC JUNIOR CORTEZ	60000	MT
Viseira p/ Cj Modelo Standar	LABOR INDUSTRIA COM EQUIP PROT LTDA	7000	PC
Zipper de Nylon de diversos tamanhos	ARMARINHOS RUBINHO LTDA	15000	PC

Fonte: Informações Complementares (2015).

O processo produtivo é em sua maioria realizado de forma automatizada, excetuando alguns procedimentos manuais de costura e acabamento. Na produção dos dispositivos profissionais e de segurança são utilizadas as máquinas e equipamentos descritas no *Quadro 04*:

Quadro 04: máquinas e equipamentos.

Equipamento	Quantidade
Máquina de Costura - Elétrica	49
Máquina de Corte - Elétrica	6
Máquina de solda - Elétrica	7
Compressor - Elétrico	2
Carimbadora Manual	1
Passadora - Elétrica	1
Máquina de Fechamento e Embalagem - Elétrica	1
Balancim de Corte - Elétrico	11
Máquina Setadora - Elétrica	1
Máquina Rebitadora Elétrica	2
Máquina Bator Botão - Elétrico	3
Polimerizadora - Elétrica	1
Máquina Setadora - Elétrica -	1
Máquina de pigmentação	1
Máquina de sublimação	1
Polícorio	1

Fonte: Informações Complementares (2015).

Segundo os estudos apresentados, o processo produtivo do empreendimento apresenta em sua estrutura na fase operacional os seguintes procedimentos/operações, em resumo: recebimento da matéria-prima/armazenagem temporária; conferência; medições; corte; costura; conferência do produto acabado; embarque e transporte (*Quadro 05*). Os setores de almoxarifado (da FR acondicionam a matéria prima a ser utilizada na fabricação dos produtos, que finalizados ficam acondicionados no almoxarifado da Reptec) e administrativo exercem as suas atividades em parceria para conferência; emissão de notas fiscais; recebimento e saída de matéria-prima e do produto finalizado. Já os



produtos auxiliares do processamento industrial e de higienização e limpeza são armazenados no almoxarifado da FR, nas embalagens dos fornecedores e de acordo com as recomendações cabíveis.

Quadro 05: Fluxograma da produção

produto	processo
Uniforme e vestimentas (NR-10)	Mesa de corte → separação → silk e ou bordado (externo) → costura interna e externa → arremate → conferência e embalagem → almoxarifado → cliente
Vestimentas impermeáveis	Mesa de corte → separação → solda eletrônica → pregar botão (maquinário) → embalagem → almoxarifado → cliente
Vestimentas agrícolas	Mesa de corte → separação → sublimação (máquina a quente) → costura externa → arremate → conferência e embalagem → almoxarifado → cliente
Pormeira de bidim	Mesa de corte → máquina de corte → solda, costura e fechamento externa → conferência e embalagem → almoxarifado → cliente
Vestimentas e luvas de couro	Classificação → corte (maquinário) → costura (interna e externa) → conferência e embalagem → almoxarifado → cliente

Fonte: Informações complementares (2015).

Foi possível verificar a utilização do adesivo temporário para a indústria têxtil em spray (*mistura/mascla de polímeros, acetona e gás sem CFC*) e de cola do sapateiro no processo produtivo. Levando em consideração que os aerossóis possuem elementos químicos que apresentam periculosidade (*resíduos Classe I - Perigosos; NBR 10.004:04*), o acondicionamento e o descarte adequado das embalagens de tais produtos são fundamentais, devendo-se observar normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os possíveis impactos ambientais adversos.

No que se refere à cola do sapateiro (*produto sintético à base de benzeno, tolueno, éter e demais produtos tóxicos e voláteis*), recomenda-se a utilização de cola à base d'água e, ainda, a adoção de um sistema eficiente de ventilação na linha de produção. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual como luvas, botas, óculos e máscaras com filtros (NR-6 EPI), quando do manuseio com tal produto, que deve estar em recipientes apropriados.

Tais resíduos, a saber: latas do adesivo temporário, latas de cola do sapateiro e ainda qualquer recipiente, como garrafas PET, porventura usados para acondicionar o produto, deverão ser armazenados no depósito temporário de resíduos sólidos condicionado ao final deste parecer único, a ser projetado/adequado em atendimento ao disposto nas NBR 12235:1992 (*Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*) e NBR 11174:1990 (*Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes*).

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos considera como um de seus instrumentos "a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos". Tomando a referida lei como embasamento, aconselha-se que o empreendimento promova

[Handwritten signatures and initials]



a destinação correta para as latas de cola de sapateiro e de aerossol utilizadas, a qual deverá ser realizada por empresa ou cooperativa especializada na reciclagem ou descaracterização de aerossóis.

São confeccionadas luvas caniveteiras em grafatex cujo processo de produção é, em resumo, o seguinte: o tecido é cortado em pequenas partes colocadas na mesa de pigmentação, que possui uma tela similar a uma tela de *silk*, onde é colocada uma pasta preta (produto serigráfico). A seguir, utiliza-se um rodo manual de madeira com borracha para espalhar a pasta e passar para o tecido que é colocado numa esteira com um forno em temperatura de aproximadamente 180º graus e, através da reação provocada pelo calor, ocorre a impermeabilização do tecido, o qual após esfriar é enviado ao setor de costura.

O empreendedor apresentou as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, dos produtos utilizados no procedimento supracitado: *Plastisol gel brilhante; amaciante para plastisol; lava quadro aquoso e adesivo temporário*. Como recomendação, para a prevenção de inalação e do contato com a pele, mucosas e olhos, os funcionários envolvidos com a manipulação dos referidos produtos devem usar botas, roupa, luvas impermeáveis, óculos de segurança, herméticos para produtos químicos e proteção respiratória adequada, em consonância à Norma Regulamentadora de Equipamento de Proteção Individual (NR-6 EPI), do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O local de manuseio deve dispor, preferencialmente, de ventilação exaustora (*vide NBR 14725 - Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente e NR 8 do MTE*) e o local de armazenamento deve permitir o gerenciamento seguro dos riscos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio da empresa, contendo, pois, o piso impermeável, isento de materiais combustíveis e com dique de contenção para reter o produto em caso de vazamento, cabendo o auxílio de materiais absorventes não combustíveis para conter e recolher possíveis produtos escoados (*de acordo com NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*). No que se refere ao descarte, o mesmo deve ser realizado por empresa especializada em gerenciamento de resíduos industriais segundo a sua classe e dentro dos requisitos legais vigentes.

A FR faz ainda a montagem de sanitários ecológicos móveis com tratamento químico e áreas de vivência em *containers* sobre rodas. Para o revestimento externo dos vasos sanitário é utilizada fibra/resina. A mesma é acondicionada em um galão, porém o mesmo não possui bacia de contenção dos eventuais derramamentos acidentais de tais produtos. Considerando que os recursos de controle de vazamento dos produtos devem ser constituídos por uma bacia de contenção ao longo dos trechos em risco, será condicionada ao final deste parecer único a construção de tal estrutura, devendo atender as especificações relativas ao produto em particular, conforme prevê a legislação em vigor.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Todo recurso hídrico da empresa é destinado para atender aos sanitários e vestiários, limpeza de pátios/higienização no interior da empresa. Existe a disponibilidade de água pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – OMAE. Não há utilização de água diretamente nos processos produtivos, sendo que a demanda hídrica do empreendimento é abastecida, também, por um poço tubular, cuja outorga de direito de uso com a finalidade *para consumo humano e higienização do empreendimento* teve análise técnica concluída para deferimento (processo IGAM nº 5950/2011) e aguarda o julgamento desta Superintendência referente a este processo de licenciamento corretivo, para que seja realizada a publicação da portaria.

Foi formalizado requerimento de outorga do direito de uso das águas com novo FCE em nome dos três empreendimentos relacionados: REPTec Equipamentos de Segurança e Uniformes LTDA (CNPJ: 04.883.125/0001-68); FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA (CNPJ: 10.769.130/0001-47) e Refrigerantes Zago (CNPJ: 25.757.907/0001-20), garantindo a conformação dos dados apresentados em relação ao uso do recurso. Consta declaração (R0223078/2014) em nome da Refrigerantes Zago (CNPJ: 25.757.907/0001-20), locadora do imóvel, dando ciência e autorizando a utilização do poço tubular em questão pelos empreendimentos FR/Reptec. Desta forma, no parecer técnico 0486585/2016 foram estabelecidos como requerentes/empreendedor os empreendimentos REPTec Equipamentos de Segurança e Uniformes LTDA e FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.

Verificou-se que o poço em questão não possui equipamentos de medição hidrométrica e horímetro para o controle do regime de bombeamento captado, seguindo critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302, de 05 de outubro de 2015, a qual determina que: (Art. 8º) *“É obrigatória a instalação de sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.”* A adequação frente a tal exigência faz parte do conjunto de condicionantes do processo de outorga (parecer técnico protocolo nº 0486585/2016).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado na zona urbana e não possui remanescente florestal e área de preservação permanente (APP), nem demais situações definidas como intervenção ambiental, para efeito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, portanto, não se faz necessário o requerimento para intervenção ambiental no âmbito deste processo.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 considera como impacto ambiental *"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afeta: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais"*.

Analisando a atividade produtiva em questão e buscando abordar as suas principais características ambientais foi possível destacar os possíveis impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento, procurando relacionar as principais medidas que podem ser adotadas para mitigar e/ou compensá-los. Na descrição dos impactos ambientais negativos da atividade a ser licenciada foram examinados, em conjunto, os impactos negativos da utilização das técnicas e procedimentos de fabricação dos equipamentos de segurança, bem como do uso de produtos químicos no decorrer dos processos.

1. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, quando do processo de produção, são constituídos principalmente por aparas de tecidos, PVC, couro e bidim (material sintético usado na confecção de peneiras), retalhos de embalagens (conos), além de papéis e papelões. Os mesmos são segregados por suas características e acondicionados em locais específicos dentro do empreendimento até sua destinação final.

Além dos resíduos sólidos decorrentes do processo industrial, há geração de resíduos nas áreas de escritório e refeitórios, os quais possuem características de resíduos domésticos, que são recolhidos pela coleta pública municipal. Estes não fazem parte de um programa específico e estruturado de educação ambiental, com foco na coleta seletiva dos mesmos. Com tal objetivo geral, buscando a otimização dos processos produtivos e com o propósito de promover a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos será proposto como condicionante



da presente licença o estabelecimento de um programa de educação ambiental, com atenção principalmente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*), à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, à Lei Federal nº 9.795/1999 (*Política Nacional de Educação Ambiental*) e ao Decreto Federal nº 4.281/2002.

Com vistas ao estabelecimento de um sistema de gestão e manejo adequado que garanta a sustentabilidade dos serviços e a racionalidade da aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros, a FR atualmente gerencia os resíduos sólidos gerados no empreendimento conforme descrito no **Quadro 06**:

Quadro 06: Resíduos sólidos gerados nos variados processos de produção/gerenciamento dos mesmos

Produção	Tipo de Material	Acondicionamento temporário	Empresa coletora	transporte	Destinação final
impermeáveis	Resíduos KP e PVC	Disposto em sacarias e acondicionado em tenda focalizada no fundo da fábrica	RPlast Indústria e Reciclagem LTDA.	Caminhão da empresa coletora	Utilizado na fabricação de solado para calçado
uniformes	Retalho de tecido misto, 100% algodão	Disposto em sacarias e acondicionado no setor próximo ao compressor	Particular (pessoa física)	Carro do coletor	Reutilização para produtos artesanais
perneiras	Aparas de bldim	Disposto em sacarias e acondicionado em tenda localizada no fundo da fábrica	RPlast Indústria e Reciclagem LTDA	Caminhão da empresa coletora	Utilizado na fabricação de solado para calçado
Luvras de couro	Couro bovino	Disposto em sacarias e acondicionado em palet's na parte externa da fábrica	Centro de Gerenciamento de Resíduos Classe IIA e IIB Guataparã/SP	Caminhão baú da REPTec	Empresa de gerenciamento de resíduos
Luvras de grafatex	grafatex	Disposto em sacarias e acondicionado em palet's na parte externa da fábrica	Centro de Gerenciamento de Resíduos Classe IIA e IIB Guataparã/SP	Caminhão baú da REPTec	Empresa de gerenciamento de resíduos
Áreas de vivência	ferragem	Carretinha no pátio do empreendimento	Atlântica Com. & Transporte de Resíduos Elreli	Caminhão da REPTec	Ferro velho
	Papelão e plástico	Área cercada com tela próxima ao almoxarifado de matéria-prima	Empresa de reciclagem Kattatudo Recicláveis LTDA.	Caminhão da empresa coletora	Reciclagem

Fonte: Informações Complementares (2015).

As empresas terceiras contratadas para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados devem estar devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais



competentes e fazer uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, evidenciando aqui a responsabilidade do empreendedor mesmo após ter efetuado a destinação dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e traz no artigo 36 que: *"No caso de ocorrência envolvendo resíduos sólidos que coloque em risco o meio ambiente e a saúde pública, verificada desde a geração até a destinação final do resíduo, será responsável pela execução de medidas corretivas: I - o gerador, nos acidentes ocorridos em seu centro produtivo; II - o gerador e o transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos sólidos; III - o gerador e o gerenciador dos centros de coleta e das unidades de destinação final, nos acidentes ocorridos em suas instalações."*

Em consonância com os aspectos citados acima, a FR apresentou as seguintes comprovações documentais em relação às empresas contratadas para a destinação final dos resíduos sólidos gerados no âmbito do empreendimento: o contrato de prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final de resíduos industriais promovido com o CGR Guataparã - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. (CNPJ: 08.463.831/0001-01), o qual assegura que a contratada possui um aterro sanitário para resíduos sólidos, domiciliares, comerciais e industriais das classes II-A e II-B, cadastrado na CETESB - Cia. de Tecnologia do Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, sob o nº 726.00034-0, o qual possui Licença de Operação nº 52001290, válida até 22/10/2018 (processo nº 04/00484/06). Importante constar que a referida empresa efetua a destinação das aparas de couro, conforme comprovante juntado aos autos do processo (ticket nº 00023594); a prefeitura municipal de Taquara/SP, através da Diretoria Geral de Meio Ambiente expediu a Licença de Operação (LO nº 081/2012) para o empreendimento Rplast Indústria e Reciclagem ME (CNPJ: 13.136.211/0001-06) para a atividade de beneficiamento de resíduo sólido industrial classe II, com validade até 17/09/2016; o empreendimento Kattatudo Recicláveis Ltda. (CNPJ: 17.864.558/0001-18) possui Autorização Ambiental de Funcionamento (nº 05463/2013 - PA: 08119/2013/001/2013), válida até 24/09/2017, para a atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (DN 74/04: F-01-01-5); a Atlântica Comércio & Transporte de Resíduos Elrell - ME (CNPJ: 12.388.337/0001-05), exerce atividade considerada como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento (Declaração nº 0416124/2015 / FCE: R359789/2015) para a atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucata metálica e não metálica, exceto de papel e papelão, válida até 28/05/2019.

Vale ressaltar que consta nos documentos que fazem parte dos autos do processo em questão, as notas fiscais que comprovam a destinação dos resíduos sólidos aqui listados. Recomenda-se, pois, a atenção no que se refere à conformidade das empresas gerenciadoras, acerca da regularização ambiental das mesmas e no que concerne à gestão adequada dos resíduos através



de procedimentos e técnicas que garantam que os mesmos sejam adequadamente coletados, manuseados, armazenados, transportados e dispostos, com o mínimo de riscos para o meio ambiente.

Sabe-se que a acomodação de resíduos à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final deve atender algumas condições básicas de segurança. O acondicionamento apropriado deve ser compatível com a classificação, quantidade e volume dos resíduos, buscando sempre aperfeiçoar a operação, prevenir acidentes, minimizar o impacto visual e olfativo, além de reduzir a heterogeneidade dos resíduos e facilitar a realização da coleta. Quando da vistoria técnica, constatou-se que os resíduos sólidos são acondicionados em local impermeabilizado, porém aberto e sem cobertura e que os mesmos não passam por um processo de separação/classificação. Desta forma, fará parte do conjunto de condicionantes ambientais da presente licença a adequação/construção de local para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos, seguindo o disposto nas NBR 11174:1990 (*Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes*) e NBR 12235:1992 (*Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*).

II. Ruídos

A Lei nº 7.302 de 21 de julho de 1978 dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e determina que se constitua infração a produção de ruído capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos. Em seu artigo 2º, *(nova redação dada pela Lei nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990)*, estabelece que: *"Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que: I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente."*

Considerando que o empreendimento se encontra localizado em área urbana (residencial), é fato que as suas operações devem atender a NBR 10151:2000, que *fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades*, cujo método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibéis ponderados em "A", comumente chamado dB(A), o qual determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos.

No município de Uberlândia, os limites máximos permissíveis de ruídos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 017, de 04 de dezembro de 1991, a qual considera as seguintes restrições:

[Assinaturas manuscritas]



período diurno (entre 7:00 e 19:00 horas) é de 70 dB (A); período vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) é de 60 dB (A) e no período noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) o limite é de 50 dB (A).

No âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, as resoluções nº 1 e nº 2, ambas de 08 de março de 1990, versam sobre a necessidade de se compatibilizar a emissão de ruídos em decorrências do exercício de qualquer atividade industrial, por exemplo, com a preservação da saúde e do sossego público. O Ministério do Trabalho e Emprego definiu na Norma Regulamentadora NR-15 (atividades e operações insalubres) os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente.

Os ruídos gerados na FR são provenientes da movimentação interna de veículos no pátio e estacionamento da empresa, bem como pelo funcionamento das máquinas e equipamentos operacionais. A apresentação de relatórios periódicos de gerenciamento do ruído no entorno do empreendimento será condicionada no Anexo II deste parecer único, o que irá permitir a verificação das condições operacionais objetivando uma abordagem equilibrada dos ruídos.

Recomenda-se, portanto, que o empreendimento em questão desenvolva suas atividades e operações tendo como base os parâmetros supramencionados, com o intuito de garantir o controle ambiental da atividade efetiva ou potencialmente poluidora. A equipe da SUPRAM - TM/AP entende que a gestão ambiental adequada será possível com o acompanhamento dos efeitos ambientais do empreendimento e a garantia de atendimento às leis e normas, bem como projetos de controle ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

III. Efluentes Líquidos/Drenagem Pluvial

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária (banheiros) e das instalações de apoio (refeitórios), além daqueles provenientes da limpeza e higienização de instalações e equipamentos; os mesmos são encaminhados para a rede coletora municipal de esgoto do município de Uberlândia para posterior tratamento na ETE Uberabinha. Foi informado que não há utilização de água no processo produtivo, porém ainda assim, o empreendimento apresentou o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos - CREND, por meio do Ofício 3580/2013 - DT/DG (documento 1044870/2015) firmado com o Departamento Municipal de Água e Esgoto, no qual consta que o valor do coeficiente de carga poluidora (K) sobre a tarifa de esgoto é de $K1 = 1,00$.

O CREND é requisito para consolidar a participação do empreendimento no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos do município de Uberlândia (PREMEND), nos termos do inciso XII do art. 7º do Decreto nº 13.481, de 22 de junho de 2012 (inscrição confirmada na certidão do fator carga poluidora K apresentada). Como, neste caso o DMAE



fiscaliza a carga poluidora lançada na rede por meio do automonitoramento bimestral realizado de acordo com o Relatório de Determinação dos pontos de amostragem, não serão impostas condicionantes de monitoramento dos efluentes líquidos.

No tocante à drenagem do empreendimento, o escoamento e o manejo das águas pluviais se dá por um conjunto de estruturas de coleta, condução e lançamento, formado principalmente por canaletas e caixas de passagem dispostas no entorno da edificação principal. As canaletas são impermeabilizadas e necessitam de manutenção periódica, portanto, recomenda-se inserir como procedimento mensal a limpeza dos raios e canaletas de drenagem.

IV. Efluentes atmosféricos

As emissões são provenientes de fontes móveis referentes à frota de veículos (*Quadro 01*) que realizam o transporte da indústria para os consumidores/destinação do resíduos sólidos para gerenciamento. A emissão de CO₂ se dá pelo uso dos veículos, principalmente aqueles movidos a óleo diesel, os quais contribuem para a contínua degradação da qualidade do ar. Para que tal impacto seja mitigado é necessário que se exija manutenção preventiva dos mesmos, considerando que a desregulagem e alteração das características originais dos veículos automotores movidos a óleo diesel contribui significativamente para o aumento das emissões de fumaça preta e material particulado.

Neste sentido, será adicionada no *Anexo II* uma condicionante para que o empreendedor realize o monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que diz: *"Art. 1º. Toda Empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiros, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à Emissão de Fumaça Preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria."*

7. Sistemas de Controle Ambiental

As medidas de controle ambiental são impostas ao empreendedor para que o mesmo opere um empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. São procedimentos e/ou dispositivos destinados ao controle/mitigação dos impactos negativos da atividade sobre a qualidade ambiental, que vão desde as intervenções físicas registradas, como os efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados. O principal

[Handwritten signatures and initials]



conflito constatado na FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, diz respeito aos resíduos sólidos gerados pela operação da atividade.

No que se refere aos efluentes líquidos, cabe salientar que o empreendimento ingressou voluntariamente no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos – PREMEND com o intuito de atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 13.481 de 22 de junho de 2012. O programa foi instituído para que as características desses efluentes estejam em condições ideais de ser recebidos pelo sistema público de coleta e tratamento do esgoto.

A gestão dos resíduos sólidos é realizada por meio de um sistema de manejo, acondicionamento e disposição final dos mesmos, conforme etapas e ações descritas no presente parecer. No entanto, há de se promover a estruturação de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, em consonância com o disposto na NBR 10.004 (*Classificação de Resíduos Sólidos*) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo a implantar as recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa do processo (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada).

No tocante aos aspectos pertinentes à Educação Ambiental, o diagnóstico promovido permitiu a observação de que embora algumas atitudes pontuais sejam incentivadas, faz-se necessário o estabelecimento de um Programa de Educação Ambiental voltado mais especificamente para os funcionários e colaboradores, buscando a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos e o desenvolvimento sustentável do empreendimento e comunidade diretamente afetada por ela. O acompanhamento do desenvolvimento das fases propostas no programa, desde a sua elaboração e implantação, integra a listagem de condicionantes para a LOC da FR (*anexo I*).

Uma das questões que merece um direcionamento específico por parte do empreendimento diz respeito ao monitoramento de ruídos, sendo fundamental o estabelecimento de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem estar tanto dos funcionários como da comunidade externa. Desta forma, se viabilizará o encaminhamento de relatórios do gerenciamento do ruído, os quais serão condicionados ao fim do parecer, no Anexo II (*Automonitoramento*).

8. Compensações

O empreendimento analisado não é passível da incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

Conforme informado no FCE não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este parecer não autoriza nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - TM/AP sugere o deferimento desta licença ambiental, na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. para a atividade de **Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquina e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança** no município de Uberlândia/MG.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três) cuja análise técnica e jurídica é conclusiva para a concessão da licença de operação corretiva com validade de 6 (seis) anos, condicionada aos termos e programas do presente parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como às determinações de seus anexos (*condicionantes e automonitoramento*).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM/AP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (*Anexo I*) e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM - TM/AP tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima consta do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.

Empreendedor: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. Empreendimento: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. CNPJ: 10.769.130/0001-47 Município: Uberlândia/MG Atividade: <i>Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquina e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança</i> Código DN 74/04: C-02-06-2 Processo: 12617/2012/001/2012 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a adequação do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as NBR 12235:1992 (<i>Armazenamento de resíduos sólidos perigosos</i>) e NBR 11174:1990 (<i>Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes</i>).	90 dias
2	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a construção de bacia de contenção ao longo do galão da resina utilizada nos sanitários dos espaços de vivência, objetivando controlar possíveis vazamentos do produto, devendo atender as especificações relativas ao produto em particular, conforme prevê a legislação em vigor.	120 dias
3	Apresentar relatório técnico e fotográfico de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Educação Ambiental, estruturado tendo como base a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e a Deliberação Normativa COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007. <i>Obs: Recomenda-se que o programa verse notadamente acerca do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com vistas à racionalização do uso e a ampliação da escala de tratamento dos mesmos, garantindo a sustentabilidade da atividade.</i>	Anualmente
4	Enviar relatório das atividades previstas no Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e seus registros. (NR - 9 - Norma Regulamentadora 9 do MTE). <i>O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.</i>	Anualmente
5	Apresentar certificado de regularidade atualizado do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).	Anualmente



6	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da LOC
7	Rotatar formalmente à SUPRAM - TM/AP todos os fatos na unidade Industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.

Empreendedor: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
Empreendimento: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
CNPJ: 10.769.130/0001-47
Município: Uberlândia/MG
Atividade: *Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquina e aparelhos, correios, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança*
Código DN 74/04: C-02-06-2
Processo: 12617/2012/001/2012
Validade: 06 anos

1. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar anualmente à SUPRAM - TM/AP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correia Manutenção da Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004:04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente (exemplos: Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97).

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento, nos horários noturno e diurno	dB (A)	Semestral

Relatórios: Elaborar laudos semestrais e enviar anualmente à SUPRAM – TM/AP relatório contendo os resultados das medições efetuadas.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ois) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.

Empreendedor: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

Empreendimento: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

CNPJ: 10.769.130/0001-47

Município: Uberlândia/MG

Atividade: *Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquina e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança*

Código DN 74/04: C-02-06-2

Processo: 12617/2012/001/2012

Validade: 06 anos



Foto 01: Local onde são confeccionados os uniformes (2015).



Foto 02: Vista geral do local principal de produção (2015).



Foto 03: Local onde são confeccionadas as perneiras (2015).



Foto 04: Local onde são confeccionadas as luvas de couro (2015).



Foto 05: Espaço de vivência montado (2015).



Foto 06: Produto utilizado para revestimento dos sanitários dos espaços de vivência (2015).



Foto 07: Ralos e canalotas de drenagem pluvial (2015).



Foto 08: Poço tubular (2015).



Foto 09: Local de conferência de mercadorias (2015).



Foto 10: Local de fabricação das luvas de grafatex (2015).



Foto 11: Local de acondicionamento temporário de resíduos sólidos (2015).



Foto 12: Almoxarifado da FR (2015).



Foto 13: Pátio externo - montagem dos espaços de vivência (2015).



Foto 14: Lixeiras para coleta seletiva (2015).

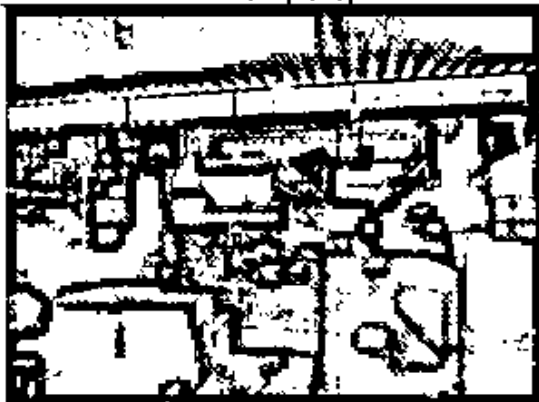


Foto 15: Vista geral do almoxarifado (2015).



Foto 16: Materiais utilizados na montagem dos espaços de vivência (2015).



Indexado ao Processo nº. 12617/2012/001/2012

Empreendedor: FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.

CNPJ/CPF: 10.769.130/0001-47

Município: Rio Paranaíba/MG

Atividade: Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc., inclusive artigos do vestuário e equipamentos de segurança

Código DN 74/04: C-02-06-2

Validade: 06 anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva – LOC, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe;

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo deferimento da Licença de Operação Corretivo – LOC do empreendimento/empreendedor **FR Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA.**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade 6 (seis) anos, nos termos do Parecer Único, protocolo n. 0435885/2016.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia, 05 de agosto de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

